



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Ibitinga, 04 de maio de 2020.
Departamento de Compras e Licitações

SEÇÃO II - SECRETARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de Georgia Rachel Zanati, vem informar as seguintes publicações:

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

- Com fulcro no art. 26, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 001/2020, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, visando a contratação da EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 43.963.933/0001-97, para fornecimento de passagens de transporte rodoviário para diversas cidades do Estado de São Paulo em atendimento a migrantes, população de rua e pessoas carentes, pelo valor total estimado de R\$ 36.000,00, para 12 meses. Ibitinga, 04 de maio de 2020, Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal.

Ibitinga, 04 de maio de 2020.

Georgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2020 - ABERTURA

Objeto: Aquisição de toners para uso na autarquia. O processamento desta licitação será realizado por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação - Comprasnet/SP <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Início do prazo para envio da Proposta Eletrônica: 04 de maio de 2020. Abertura: 21 de maio de 2020, às 09h00min. O edital estará disponível nos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.sams.ibitinga.sp.gov.br ou ainda presencialmente no Departamento de Compras e Licitações, Ibitinga, 04 de maio de 2020. João Rogério de Oliveira - Gestor Executivo.



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

DEDALUS

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA - SP
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2020



RESULTADO FINAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

1. Lista Geral de candidatos aprovados para as vagas de Ampla Concorrência:

CONTADOR

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL
1	1989916	21/10/1973	Fernando Carlos Moraes Nicolau	70,00
2	1989927	28/11/1991	Rodrigo Cesar Cardoso	71,00
3	1989938	12/01/1978	Luciana Rodrigues Renna Menzon	68,00
4	1989914	19/02/1989	Rafael Henrique De Avelar Lima	68,00
5	1974233	02/10/1980	Luís Adersolde Bloch	66,00
6	1973394	02/11/1991	Sueli Gise Garcia	66,00
7	1989904	03/02/1998	Tatiana De Almeida Santos	67,00
8	1977022	08/08/1991	Tayla Yuma Kawamura	66,00
9	1974949	02/02/1979	Marcos Roberto Da Silva	66,00
10	1981787	27/09/1992	Raquel Bernardo Da Silva	64,00
11	1981403	16/01/1997	Bianke Layra Cascano	65,00
12	1979321	12/09/1998	Daniel Rogério Ribeiro Do Carmo	62,00
13	1971788	08/01/1988	Walter Marcelo Pereira	61,00
14	1970008	16/09/1989	Andreass Cruz Neves Colassanti	60,00

DENTISTA

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL
1	1989965	09/10/1994	Bruna Regina Rodrigues Bezerra	61,00
2	1989987	28/08/1998	gorhenriques Teixeira Fumagalli	61,00
3	1979819	17/07/1988	Carmelo Marcelo De Souza Teixeira	67,00
4	1989884	18/09/1992	Leonardo Duarte Barbosa	67,00
5	1984430	18/08/1987	Vitor Freitas Fernandes	66,00
6	1972193	04/07/1997	Rafaela Letícia Pereira	66,00
7	1984388	18/11/1992	Henriques Simplicio	67,00
8	1984177	28/10/1987	Valison Saccocini	67,00
9	1984227	13/08/1992	Natália Cristina Pereira	61,00
10	1982897	03/10/1994	Martina Augusta Saccoti Tobias	67,00
11	1989798	08/01/1994	Ana Carolina Digirola Romoan	66,00
12	1989931	18/10/1991	Jacqueline Regina Guedes Bianchini	66,00
13	1989981	27/08/1988	Sara Lea Pereira De Paz	66,00
14	1979888	02/03/1988	Larissa Ivo Soares De Carvalho	66,00
15	1986108	28/08/1994	Thiago Longhini Dos Santos	64,00
16	1982310	09/09/1995	Ricouze De Rosa Neto	64,00
17	1984210	02/02/1987	Bruno Nicolasio Vitoria	64,00
18	1989928	19/08/1989	Rafaela Christina Vieira Soares	62,00
19	1970764	28/04/1983	Emmanuel De Paiva De Silva Fiacode	62,00
20	1989917	14/07/1989	Nayara Cardoso Garcia	62,00



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

21	1971894	02/02/1990	Adriano Lucas Bueno	50,00
22	1934463	13/10/1984	Ana Paula Aparecida Raimundo Alves	50,00
23	1959397	26/10/1993	Mariana Camargo Toledo	50,00
24	1934203	19/03/1991	Bianca Cecília Fernandes De Melo	50,00
25	1934212	08/11/1991	Marina Ramos Rocha	50,00
26	1979182	12/01/1998	Victor Botelho de Cassulo	50,00

FARMACÊUTICO

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL
1	1933888	13/09/1978	Evilá Cesar Nogueira De Bacelar	50,00
2	1933783	28/09/1991	Flávia Grazi	50,00
3	1934407	17/07/1977	Nádia Carolina Amico	50,00

MÉDICO DO PSF

POSICÃO	Nº INSC	DATA NASC	CANDIDATO	NOTA FINAL
1	1970238	04/08/1991	Jessie Silva	50,00
2	1933290	30/08/1993	Sarah De Souza Oliveira	50,00
3	1933321	04/08/1993	Dalena Tomé Passalunghi	50,00
4	1934355	23/03/1999	Bruno Oliveira De Aguiar	50,00
5	1933378	04/08/1992	Natalia Cordeiro Genam	50,00
6	1970232	28/02/1998	Jessica Helena de Vitorhavalous	50,00

Ibitinga, 4 de maio de 2020



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

📍 R. Miguel Landim, 333 - Centro 📞 (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano. I Edição: 0247

GEDALUS

SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA - SP
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
EDITAL NÚMERO 001/2020



HOMOLOGAÇÃO

○ **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITINGA - SAMS**, no uso de suas atribuições legais e a vista do resultado apresentado pela empresa que regeu o presente certame, torna público que nesta data **HOMOLOGA** o Concurso Público Edital N.º 001/2020 para preenchimento dos empregos públicos de **CONTADOR, DENTISTA, FARMACÊUTICO e MÉDICO DO PSF**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo em vista as disposições contidas nas demais legislações pertinentes.

A convocação será feita por meio de Publicação Oficial no Diário Oficial do Município de Ibitinga através do site <http://www.ibitinga.sp.gov.br>, devendo o candidato manifestar o seu interesse no prazo fixado apresentando a documentação e exames necessários, cujo não cumprimento implicará em desistência. Poderá a Fundação, a título complementar, realizar a comunicação em seu site, por e-mail ou ainda por telefone.

○ candidato aprovado fica obrigado a submeter-se a perícia médica, que confirme a capacidade física e mental do mesmo para a posse e exercício do cargo de provimento específico a que se submeteu em Processo Seletivo Simplificado.

É facultado ao **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS DE IBITINGA** exigir dos candidatos classificados, além da documentação prevista em Lei, o que mais julgar necessário para sua admissão. Para efeito de admissão, o candidato aprovado e convocado, fica sujeito à aprovação do exame médico, de caráter eliminatório, que avaliará a capacidade física e mental, de acordo com as especificidades do trabalho.

○ Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contado da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade da administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ibitinga, 4 de maio de 2020

JOÃO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
GESTOR EXECUTIVO DE AUTARQUIA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS DE IBITINGA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS DE IBITINGA - SP - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 - Página 1 de 1



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

PODER LEGISLATIVO

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA - PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL**

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI Nº 101/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.leg.br e consultado junto a esta Casa de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 101/2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal.
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal.
- III - As alterações na legislação tributária municipal.
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal.
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as alterações na legislação tributária municipal e outros demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade, promover a cidadania e a inclusão social.
- II - Manter todo o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a

Educação Especial.

III - Manter as Autarquias e a Fundação de Ensino dependentes.

IV - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior.

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município.

VI - Reestruturar os serviços administrativos.

VII - Buscar maior eficiência arrecadatória.

VIII - Prestar assistência à criança e ao adolescente.

IX - Melhorar a infraestrutura urbana.

X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população necessitada.

XI - Promover a produção cultural no município, especialmente entre a comunidade jovem, com programas, atividades e ações de formação artística, como ferramenta de integração social e evolução educacional de toda a comunidade.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal.

II - O orçamento de investimento das empresas.

III - O orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas.

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos.

IV - Na estimativa da receita serão consideradas a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.

VI - Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano. I Edição: 0247

do patrimônio público.

Parágrafo Único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharão a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa total inicialmente fixada.

Parágrafo Único. Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, sob a classificação econômica das categorias corrente e capital.

Art. 8º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder ao Chefe do Poder Executivo, no máximo, até 10,00% (dez por cento) para abertura, por Decreto, de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320/64."

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- Finalidade não lucrativa;
- Atendimento direto e gratuito ao público;
- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;

e. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, sob pena de suspensão dos repasses;

f. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelos controles interno e externo.

§ 2º Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais se realizara nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas.
- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político.
- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.
- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores.
- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores.
- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.
- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.
- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o determinado ao Prefeito.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de Ibitinga, o Poder Executivo publicará, na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- Órgão orçamentário.
- Função de Governo.
- Grupo de natureza de despesa.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros apresentar-se-ão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será definida pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III- DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para 2021 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2021.

Parágrafo Único. Acompanham esta Lei os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, se for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente

sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados.

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário.

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração.

II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções.

III - Criação, extinção e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários.

IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores a aquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Na hipótese do § 1º, devera o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei.

II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2019.

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde.

IV - Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 24. Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - Execução de obras.

II - Frota de veículos.

III - Coleta e distribuição de esgoto.

IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar.

V - Outros, de acordo com a lei que institui o Sistema de Controle Interno no Município.

Art. 26. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, do § 9º ao § 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentaria não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de maio de 2020.

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ENTIDADES E INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA - ASSARI



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

Balanco Patrimonial		Folha: 1	
ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA		CNPJ: 48.027.676/0001-03	
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	1.003,92	PASSIVO CIRCULANTE	78.880,10
DISPONIVEL	1.003,92	DEBITO DÍVIDAS	78.880,10
* DISPONIVEL EM NUMERARIO	70,72	* OBRIGACOES SOCIAIS TRAB. BANDA RINACIO	28.800,01
CAIXA	70,72	SALARIOS A PAGAR - BANDA RINACIO CLAUER	10.205,65
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	228,69	INSS A RECEBER - BANDA RINACIO CLAUER	12.700,88
BANCO DO BRASIL SA - CC 817 - AGUAS DE	223,98	IGTS A RECEBER - BANDA RINACIO CLAUER	2.175,10
BANCO DO BRASIL SA - CC 1366 - AGUAS DE	5,07	PIS/SALARIOS A RECEBER - BANDA RINACIO	229,03
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	IRRF - SALARIOS - BANDA	0,78
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	* OBRIGACOES SOCIAIS TRAB. ESCOLA DE ART	21.872,60
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	SALARIOS A PAGAR - ESCOLA DE ENSINO ART	13.181,92
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	INSS A RECEBER - ESCOLA DE ENSINO ART	16.254,49
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	CONTRIB. SINDICAL - A RECEBER - ESCOLA DE	22,33
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	IGTS A RECEBER - ESCOLA DE ENSINO ART	1.773,28
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PIS/SALARIOS A RECEBER - ESCOLA DE ENSI	286,21
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	* OBRIGACOES TRIBUTARIAS	9,79
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PIS SOBRE RECEITAS FINANC. A RECEBER	1,28
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	COFINS SOBRE RECEITAS FINANC. A RECEBER	8,01
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	* PARCELAMENTOS	21.829,20
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PARCELAMENTOS	21.829,20
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	36.902,26
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	36.902,26
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	* PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	36.902,26
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	INSS - PARCELAMENTO	36.902,26
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PATRIMONIO SOCIAL	11.752,44
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	PATRIMONIO SOCIAL	11.752,44
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	* PATRIMONIO SOCIAL	11.752,44
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	S. RESERVA ACUMULADO	15.267,00
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	DEBITO ACUMULADO	164.846,81
* BANCOS E CAIXA MULTIPLO	638,11	Debito - Exatidão	21.773,42
TOTAL DO ATIVO:	98.024,92	TOTAL DO PASSIVO:	98.024,92

IBITINGA 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 98.029,92 (noventa e oito mil, vinte e nove Reais e noventa e dois Centavos).

ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA: 48027676000103	Assinada de forma digital por ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA: 48027676000103 Data: 2020.05.01 11:28:17 -03:00	EDMILSON ROMÃO MARTINS 69148566800
PRESIDENTE MARIA DOLORES RUIZ SANCHES CPF: 225.776.458-72	Contador Responsável EDMILSON ROMÃO MARTINS CT CRC: 1SP0891310-6	



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira 04 de maio de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: I Edição: 0247

EXPEDIENTE



CERTISIGN

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibitinga é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, regulamentado pela Lei nº 4694, de 11 de julho de 2018. Assinado e autenticado digitalmente conforme MP nº 2200-2, de 2001.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço www.ibitinga.sp.gov.br/diario

IMPRESAOFICIAL

Redação: Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-112
Telefone: (16) 3352-7000 - Ramal 7009
E-mail: imprensa@ibitinga.sp.gov.br

Jornalista Responsável: André Luiz Gonçalves Racy - MTB 036.044